

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO – IEPB		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ LUCIANO ALBINO BARBOSA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/00351	PARECER Nº: 201/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 23/11/2023

I - HISTÓRICO:

No dia 03/01/2023, a senhora Digilla Cabral Lira, responsável pelo IEPB – Instituto de Educação Particular Brasileiro, CNPJ n.º 14.651.223/0001-23 –, localizado na Rua Afonso Campos, 201, Centro, na cidade de Campina Grande –, deu entrada em um requerimento solicitando, a este Conselho Estadual de Educação, **reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem**.

Por meio da Resolução n.º 129/2023 do Conselho Estadual de Educação, o curso foi reconhecido por um período de seis meses, conforme estabelece a Resolução n.º 460/2022/CEE-PB.

O pedido de reconhecimento do Curso passou por Diligência, após a Análise n.º 148/2023, para correção de apontamentos feitos pela Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação, especificamente para a atualização documental do Secretário Escolar e do Plano Pedagógico.

Em relação ao Processo n.º SEE-PRC-2023/00351, também foi solicitada diligência para atender aos seguintes pontos, em conformidade com a Resolução n.º 340/2001:

1. Refazer a solicitação de requerimento, tendo em vista que é uma renovação de reconhecimento;
2. Foi apresentada xerox da Carteira de Diretora Escolar: recomenda-se que a original seja digitalizada;
3. A Proposta Pedagógica está elaborada de maneira genérica no sentido de não demonstrar uma relação substancial com o Curso em Enfermagem, a exemplo do exposto no objetivo geral e nos específicos quando, em nenhum deles, sequer o curso ou área são mencionados;
4. O mesmo ocorre quanto à definição do público alvo e na apresentação da Metodologia, carecem, assim, de mais específica contextualização;
5. O ementário apresenta mais objetivos do que propriamente o que se define como ementas;
6. As referências bibliográficas estão desatualizadas e insuficientes – em algumas disciplinas só há o registro de uma ou duas referências bibliográficas;
7. Observar a base legal quanto ao aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores (p. 68).

II – ANÁLISE:

A base legal que define as normas de autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos oferecidos pelas escolas do sistema estadual de ensino da Paraíba é a Resolução n.º 340/2001. Após análise do Processo em tela e da documentação apresentada após diligência,

constata-se que cada ponto destacado para correção foi atendido, no sentido de adequação e conformidade às exigências formais que a Resolução estabelece.

III – PARECER:

Considerando as correções realizadas, entendo que o requerimento de renovação de reconhecimento está em conformidade com a Resolução n.º 340/2001. Nesses termos, **sou de parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, pelo período de 4 anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação dos pares.

João Pessoa (PB), em 23 de novembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO ALBINO BARBOSA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2023.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de novembro de 2023.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB